

Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

EC Assessoria Jurídica F-C Comissão de Legislação, Jo F-C Comissão de Ordem Social F-C Comissão de Administraçã F-C Comissão de Adm. Finance F-C Comissão de Defesa dos D Deficiente e da Pessoa Idos F-C Comissão de Saúde, Meio J F-C Comissão de Educação, Cu	o Pública eira e Orçamentária ireitos da Pessoa sa Amb. e Prot. Animal Iltura, Esporte e Lazer Quórum:		
	() Maioria Absoluta() Maioria Qualificada		
PROJETO DE LEI Nº 1.138/2021			
Às Comissões, em 09/02/2021			
ASSUNTO: ALTERA O ANEXO LOA – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA LEI Nº 6.295/2020.			
Autor: Poder Executivo			
Anotações: Requerimento nº 07/2021 - vínica votação - aprovindo va Sessas Vidriamia de 09/02/2021, por 13 votos a O.			
			,
	1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
	Proposição:	Proposição:	Proposição: Arrando
	Porvotos	Porvotos	Por 13 i O votos
	em//	em//	em <u>09/02/2021</u>
	Ass.:	Ass.:	Ass.: 1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.138 / 2021

ALTERA O ANEXO LOA - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA LEI Nº 6.295/2020.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo LOA - Quadro de Detalhamento da Despesa. Órgão 01 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Unidade 002- Departamento de Administração e Finanças:

Onde se lê: 01.02.0001.0122.0014.8006.31900500000000000 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Fica alterado para: 01.02.0001.0122.0014.8006.3390080000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/01/2021.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2021.

PRESIDENTE DA MESA

Miguel Junior Workatinho 2° SEGRETARIO



PROJETO DE LEI Nº 1.138, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021



Altera o Anexo LOA - Quadro de Detalhamento da Despesa da Lei nº 6.295/2020.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo LOA - Quadro de Detalhamento da Despesa. Órgão 01 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Unidade 002- Departamento de Administração e Finanças:

Onde se lê: 01.02.0001.0122.0014.8006.3190050000000000 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Fica alterado para: 01.02.0001.0122.0014.8006.3390080000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/01/2021.

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara, visa a substituição de natureza de despesa 319005 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar, pois o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais extinguiu essa despesa conforme Tabela de Despesa e Classificação por Fonte e Destinação de Recurso 2021, disponível no link: https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/tabelas/tabela-de-despesa-e-classificacao-por-fonte-e-destinacao-de-recurso-2021/.

Em contato com o TCE pelo canal "Fale com TCE" sob os números 1059312, 1060790 e 1063387, a Câmara Municipal e o IPREM foram orientados a alterar a natureza de despesa 3.1.90.05.00 dentre três opões:

3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar, ou;

3.3.95.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar, ou;

3.3.96.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar.

A natureza de despesa 3.3.95.08.00 - (Aplicação Direta à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1° e 2° do Art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012 - destinada a serviços de saúde - não atende a Câmara Municipal de Pouso Alegre).

A natureza de despesa 3.3.96.08.00 - (Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Trata o Art. 25 da Lei Complementar n° 141, de 2012 - destinada a serviços de saúde - não atende a Câmara Municipal de Pouso Alegre).

Portanto, resta a opção 3.3.90.08.00.

A alteração se faz necessária para o envio da correta prestação de contas exercício 2021, junto ao TCE-MG.

Diante do exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões Prefeito Municipal



<u>ANEXO I</u>

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle de despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo leva em consideração alterações de elemento de despesa para atender adequação orçamentária estabelecida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

IMPACTO ORCAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2021: Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente.

<u>IMPACTO ORCAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2022:</u> Sem reflexo. <u>IMPACTO ORCAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2023:</u> Sem reflexo.

Diante dos fatores acima citados, verificamos a viabilidade financeira do objeto em estudo.

Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021.

Nicholas Ferreira da Silva Coordenador de Finanças e Orçamento Câmara Municipal de Pouso Alegre Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria - Executivo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passam-se a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.138/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que "ALTERA O ANEXO LOA – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA LEI Nº 6.295/2020."

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, determina sobre o Anexo LOA - Quadro de Detalhamento da Despesa. Órgão 01 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. Unidade 002 – Departamento de Administração e Finanças: Onde se lê: "01.02.0001.0122.0014.8006.319005000000000000- Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar" fica alterado para: "01.02.0001.0122.0014.8006.33900800000000000- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar."

O artigo segundo (2°) aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/01/2021.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno.

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.



FILO OY-A S

INICIATIVA

A iniciativa para propor Projeto de Lei Ordinária está regulada no art. 44 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

IX – os orçamentos anuais.

COMPETÊNCIA

A matéria em análise é de competência do Prefeito conforme art. 69 da Lei Orgânica do Município.

Art. 69. Compete ao Prefeito: X – enviar à Câmara os projetos de lei do Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e do <u>orçamento anual</u>.

Este Projeto de Lei visa alterar a redação da Lei Orçamentária Anual no intuito de substituir a natureza da despesa 3.1.90.05.00 para adequar à exigência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e enviar corretamente a prestação de contas do exercício 2021.

Isto posto, S.M.J., <u>não se vislumbra obstáculo legal</u> à regular tramitação do Projeto de Lei. <u>Insta registrar que este parecer refere-se exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.</u>

QUORUM

Oportuno esclarecer que, para a sua aprovação é exigido quorum de maioria simples, nos termos do art. 53 da L.O.M. c/c art. 56, inciso III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se <u>parecer favorável</u> ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1.138/2021, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que o parecer jurídico

FIS OS

exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira Estagiária



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE** LEI Nº 1.138/2021 QUE ALTERA O ANEXO A LOA- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DE DESPESA DA LEI Nº 6.295/2020.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do "PROJETO DE LEI Nº 1.138/2021, que altera o Anexo LOA - Quadro de Detalhamento da Despesa da Lei nº 6.295/2020.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1°, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei que ora apresentado em seu artigo 1º Anexo LOA- Quadro de detalhamento da despesa. Orgão 01. Câmara Municipal de Pouso Alegre Unidade 002, visa a substituição de natureza de despesa (319005 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar), pois o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais extinguiu essa despesa conforme Tabela de Despesa e Classificação por Fonte e Destinação de Recurso 2021, disponível no link: "www.tce.mg.gov.br'itabelas/tabela-de-despesa-eciassificação-por-fonte-e-destinacao-de-recurso-







2021, alteração se faz necessária para o envio da correta prestação de contas exercício 2021, junto ao TCE-MG.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.138/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2021.

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizelto Guido

Secretário



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI № 1.138/2021 QUE "ALTERA O ANEXO LOA – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA LEI № 6.295/2020", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.138/2021 tem como objetivo substituir a natureza de despesa 319005—Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar, pois o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais extinguiu essa despesa conforme Tabela de Despesa e Classificação por Fonte e Destinação de Recurso 2021, conforme publicado no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do ANEXO LOA — Quadro de Detalhamento da Despesa. Órgão 1 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Unidade 002 — Departamento de Administração e Finanças.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.







- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.138/2021.

Vereador Odair Quincote Relator

Vereador Leandro Morais Presidente

Vereador Ely da Auto Peças Secretário



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 010)



Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.138/2021** Altera o anexo LOA - quadro de detalhamento da despesa da lei nº 6.295/2020, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Ordem Social após análise e discussão desta matéria verificou que visa substituir a natureza de despesas 319005 – outros benefícios previdenciários do Servidor ou do Militar, pois o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais extinguiu essa despesa conforme a classificação por fonte e destinação de recursos 2021.

Em seu artigo 1º o anexo da LOA - Quadro de enquadramento de despesas. Órgão 01 Câmara Municipal de Pouso Alegre ficou alterado para





- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

01.02.001.0122.0014.8006.3390000000000 – outros benefícios assistenciais do servidor municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.138/2021.

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário